

A cada dia são mais claras as intenções.

A recém-privatizada BR Distribuidora há tempos tem um estreito relacionamento com a Eletrobras: dívidas bilionárias negociadas nos últimos anos e fornecimento de combustíveis. A partir da sua privatização, a BR passou a atuar diretamente no mercado de energia elétrica, iniciando trajetória para se constituir em mais um player do setor. Recentemente, dentro deste ambicioso projeto, comprou uma comercializadora de energia e mira outros ativos no setor.

Do ponto de vista interno e estratégico, a BR segue focada na sua estratégia empresarial buscando maior participação no setor elétrico, o que é normal no mundo dos negócios. O que não está normal é a Eletrobras ter os seus interesses submetidos à vontade de terceiros e de concorrentes. Se não bastasse a captura do Conselho de Administração pelos grandes acionistas minoritários, agora teremos no Conselho um representante da concorrência. Que empresa no mundo faria isso? Além de ser um descalabro para a gestão, esse arranjo e não-conformidade pró Wilson Pinto Junior joga por terra todo o discurso de integridade alardeado pela diretoria de conformidade da Eletrobras e extermina por completo a credibilidade da governança da Empresa.

O “desquarentenado” Wilson Pinto Júnior, ao assumir o novo cargo terá superpoderes e onipresença na alta administração das duas empresas e terá a seguinte rotina de trabalho: pela manhã traçará as estratégias e ações para a expansão da BR no setor elétrico e, na parte da tarde, estará no Conselho da Eletrobras discutindo e aprovando questões estratégicas, tais como venda de ativos, compra e venda de energia e outros temas do interesse da sua nova empregadora, a BR. Absurdo do absurdo! Mas normal na ótica de quem não tem princípios éticos e morais.

O Art. 142 da Lei 6.404/76 (Lei das S. A.) determina a competência privativa do conselho de administração, delegando ao estatuto os poderes para regular as atribuições dos diretores (Art. 154), salvo quando a própria lei dá privacidade aos diretores para prática de determinados atos (Art. 176).

Em linhas gerais, é competência do conselho de administração, conforme rege o art. 142:

Fixar a orientação geral dos negócios sociais, eleger e destituir diretores da companhia e determinar-lhes as atribuições; fiscalizar a gestão dos diretores, examinando a qualquer tempo os livros e papéis da companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos; convocar assembleia geral, quando julgar necessário; manifestar-se a respeito do relatório da administração e contas da diretoria; deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre emissão de ações ou de bônus de subscrição; autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, caso o estatuto não disponha em contrário e a escolha e destituição de auditores independentes, se houver.

A Lei 3.890-A, de 25 de abril de 1961, que criou a Eletrobras, estabelece no seu Art. 12 que a Eletrobras será dirigida por um conselho de administração, com funções deliberativas, e uma diretoria executiva.

O parágrafo 4º do Art.12, define que o presidente e os diretores **não poderão** exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao setor elétrico, salvo nas subsidiárias, controladas, sociedades de propósito específico e empresas concessionárias sob controle dos estados, em que a Eletrobras tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos nos conselhos de administração e fiscal, observadas as disposições da [Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996](#), quanto ao recebimento de remuneração.

O legislador ao definir as restrições contidas no parágrafo 4º, citado acima, buscou proteger a Eletrobras contra práticas nocivas aos seus negócios em benefício aos seus concorrentes.

Neste contexto, cabe uma pergunta: Será que a BR Distribuidora, empresa privada, aceitará no seu conselho de administração os presidentes/CEO's das suas concorrentes Shell e Ipiranga?

Vale lembrar que esta é a segunda vez que Wilson Pinto Junior, atual ex-presidente da Eletrobras e já presidente da BR Distribuidora, consegue assumir uma companhia sem ter se desligado da anterior. Parece mesmo ser o executivo de estimação do mercado financeiro!

Foi assim com a sua indicação para assumir a presidência da Eletrobras em 2016. Apesar do anúncio, ele permaneceu no comando da CPFL ainda por algum tempo, concluindo o processo de transferência do controle da empresa para a estatal chinesa State Grid. A despeito de permanecer na CPFL, Pinto Junior já tinha acesso às informações de gestão da Eletrobras e circulava pelos corredores da Empresa como o futuro presidente.

Ao anunciar a sua saída da Eletrobras em março, Pinto Junior consegue repetir o feito. Mantém-se no comando da maior empresa de energia elétrica da América Latina ao mesmo tempo em que acompanha a repercussão de sua indicação para a presidência da BR Distribuidora. Enquanto o futuro presidente da BR Distribuidora não assume, a empresa já começa demonstrar o seu interesse pelo mercado de energia elétrica.

O processo de destruição e desmoralização da gestão da Eletrobras segue a passos largos, daqui a pouco o conselho de administração da Eletrobras, maior órgão abaixo da assembleia de acionistas, será a casa de todos aqueles que possuem interesses conflitantes aos da Eletrobras.

Compartilhem este informe com os colegas!
Juntos somos mais fortes!

ASSOCIAR-SE A AEEL ([clique aqui](#)) OU AO SINDICATO DE CLASSE ([links nas logos abaixo](#))

A Diretoria, em 4 de fevereiro de 2021.
Associação dos Empregados da Eletrobras – AEEL

